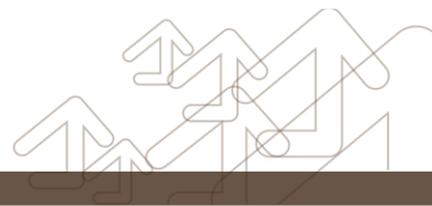




DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLITICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS**



CAPÍTULO UM - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (a "Política de Voto"), em conformidade com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima"), disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e orienta as decisões da DLM Invista Gestão de Recursos Ltda (a "DLM Invista") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento (os "Fundos") sob gestão da DLM Invista.

CAPÍTULO DOIS - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º

Sempre que forem convocadas assembleias pelos emissores de ativos que compõem a carteira dos Fundos, a DLM Invista fará uma análise da relevância da ordem do dia das citadas assembleias, para fins de determinar o exercício da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a DLM Invista deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Na análise da relevância da ordem do dia a DLM Invista:

- (a) buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) identificará se constam da convocação as matérias relevantes obrigatórias (as "Matérias Relevantes") descritas no Capítulo III desta Política de Voto, assim como situações excludentes;
- (c) analisará situações que possam envolver conflito de interesses.

Artigo 3º

Na execução de suas atividades, a DLM Invista terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.



Artigo 4º

No exercício da Política de Voto, a DLM Invista deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro do limite do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

CAPÍTULO TRÊS - MATÉRIAS RELEVANTES E EXCLUSÕES

Artigo 5º

Para fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante:

- (a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da DLM Invista, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento; e
 - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da DLM Invista.
- (b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para operação;
- (c) no caso de cotas de fundos de investimentos:
 - (i) alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Anbima do Fundo;
 - (ii) mudanças de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (iv) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
 - (vi) liquidação do fundo de investimento; e
 - (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.



Artigo 6º

São excludentes para o exercício da Política de Voto, a critério da DLM Invista:

- (a) se a ordem do dia não contiver Matérias Relevantes e/ou as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo desta Política de Voto não forem suficientes para seu exercício;
- (b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja a capital de Estado e não existir a possibilidade de voto à distância;
- (c) se o custo para o exercício da Política de Voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- (d) se a participação total dos Fundos sob gestão da DLM Invista for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

Artigo 7º

Nas situações em que seja identificado conflito de interesse, ainda que potencial, a matéria a ser votada será analisada pelo diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do Fundo, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Artigo 8º

Esta Política de Voto não se aplica:

- (a) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, conforme tipo Anbima do Fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (b) aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (c) aos certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

CAPÍTULO QUATRO - PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 9º

A DLM Invista é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto.

Artigo 10º

A DLM Invista exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.



Artigo 11°

A DLM Invista tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Artigo 12°

O departamento técnico da DLM Invista destinado à atividade de análise de títulos e valores mobiliários realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos sob gestão da DLM Invista.

CAPÍTULO CINCO - FORMALIZAÇÃO

Artigo 13°

A decisão sobre o exercício da Política de Voto e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico elaborado pelo departamento técnico da DLM Invista, que ficarão arquivados na sede da DLM Invista, em forma eletrônica e/ou física.

Artigo 14°

A DLM Invista deverá realizar credenciamento de seus representantes para a assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 15°

A DLM Invista comunicará ao administrador dos Fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização das respectivas assembleias:

- (a) o inteiro teor dos votos proferidos;
- (b) um resumo do teor dos votos proferidos com a justificativa sumária do voto;
- (c) o resultado das votações;
- (d) as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício da Política de Voto, quando for o caso, em substituição do disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 16°

A comunicação resumida aos cotistas dos Fundos será realizada pelo administrador, através de nota contida no extrato enviado mensalmente aos cotistas.

Parágrafo Único



O administrador dos Fundos é, também, o responsável por incluir o resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício da Política de Voto no perfil mensal de cada Fundo, encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 555/14.

Artigo 17º

O inteiro teor dos votos proferidos em atendimento à presente Política de Voto e o resultado da votação estarão disponíveis para consulta no *website* do administrador, no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

CAPÍTULO SEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º

Esta Política de Voto encontrando-se registrada, em sua versão integral e atualizada, na Anbima e disponível, para consulta, no sítio eletrônico da DLM Invista: www.dlminvista.com.br.

Artigo 19

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela DLM Invista através do telefone (31) 3347-8009 ou, ainda, pelo correio eletrônico daniel@dlminvista.com.br.